



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER Nº 01.CEOf/2015

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2015, QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO NO BOLETO DE PAGAMENTO DO IPVA DA ALÍQUOTA ADOTADA PARA CÁLCULO E O VALOR ATRIBUÍDO AO VEÍCULO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Rafael Prudente

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, o Projeto de Lei nº 19/2015, de autoria do ilustre deputado Robério Negreiros, que "torna obrigatória a informação no boleto de pagamento do IPVA da alíquota adotada para cálculo e o valor atribuído ao veículo no âmbito do Distrito Federal".

A presente proposição tem por finalidade tornar obrigatório a informação da alíquota utilizada no cálculo do IPVA no boleto de pagamento, a fim de promover mais transparência à cobrança efetuada.

Atualmente, o Decreto Distrital número 34.024 de 2012, é o normativo distrital que disciplinam o tema, estabelecendo a forma de elaboração do boleto de pagamento fica a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, motivo pelo qual se viu necessária a presente proposição.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 19/2015
Fls. 04 Rubrica

esr



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

O PL tramitará em duas Comissões: CEOF e CCJ, tendo sido distribuído, inicialmente, a esta CEOF.

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que aqui se analisa, tem por objetivo tornar obrigatório constar no boleto de pagamento do IPVA, no âmbito do Distrito Federal, informação da alíquota utilizada no cálculo do referido imposto para o veículo.

Esclarece o autor em sua justificação que, o contribuinte é obrigado a aceitar o valor constante de seu boleto, limitando assim, o seu legítimo direito de saber como o Estado chegou ao valor cobrado, alertando que, embora existam informações disponíveis sobre a cobrança na internet, os dados ainda não parecem suficientes uma vez que a verificação se torna mais trabalhosa.

É sabido que o Poder Público, especialmente em sede de tributação, não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade, que traduz limitação material à ação normativa do Poder Legislativo. O princípio da proporcionalidade, nesse contexto, acha-se vocacionado a inibir e a neutralizar os abusos do Poder Público no exercício de suas funções, sugerindo a devida quantificação das alíquotas utilizadas em documento de cobrança do tributo e não somente o resultado matemático das referidas tabelas aprovadas em Lei.

Assim sendo, verifica-se que a utilização dos índices destacados no documento de cobrança ao invés do simples resultado da operação, não só garantirá o direito de conhecimento imediato do tributado, como também coibirá eventuais erros na forma da incidência do imposto. Logo, se um contribuinte deixar de observar o resultado da operação matemática do cálculo do imposto, poderá de imediato verificar a alíquota

[Digite aqui]

[Digite aqui]

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 19, 12015
Fls. 05 Rubrica

esr



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

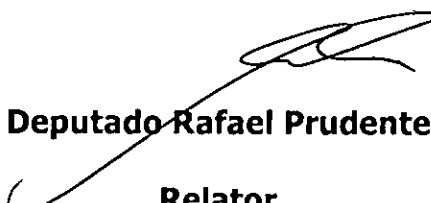
aplicada, bem como se os requisitos foram cumpridos quanto aos índices vigentes na legislação. E sem mais burocracias procedimentais efetivar ou não o pagamento do imposto, legitimando mais uma vez, os direitos de caráter fundamental constitucionalmente assegurados ao contribuinte.

Nessa forma, fica claro que o PL 19/2015 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade. A atuação do Poder Público garantindo efetividade aos direitos dos cidadãos revela um Estado preocupado com o cumprimento efetivo de garantias legalmente consagradas e com a qualidade de vida de seus administrados.

Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe.

Assim, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 19/2015, no âmbito desta CEOF.

Sala das Comissões, de março de 2015.


Deputado Rafael Prudente

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 19/2015
Fls. 06 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

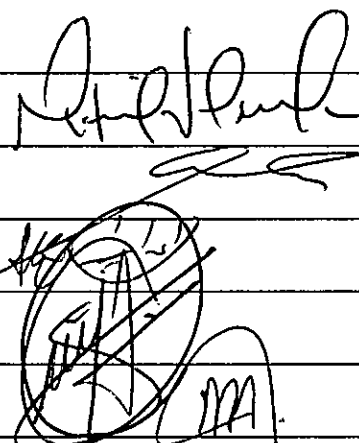
PROPOSIÇÃO: PL 19/2015 – TORNA OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO NO BOLETO DE PAGAMENTO DO IPVA DA ALÍQUOTA ADOPTADA PARA CÁLCULO E O VALOR ATRIBUÍDO AO VEÍCULO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Autor: Deputada Robério Negreiros

Relator: Deputado Rafael Prudente

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente	R	X					
Prof. Israel		X					
Júlio César		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Telma Rufino							
Robério Negreiros							
Joe Valle							
Bispo Renato							
Chico Leite							
TOTAIS		5					

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

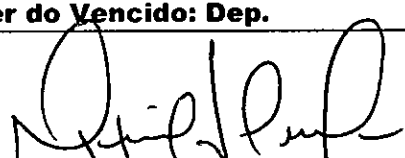
RESULTADO

☒ **APROVADO**

() **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Reunião: 4ª Extraordinária

Em 05/05/2015


Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 19/2015
Rs. 07 Rubrica 